



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ



CONTRATO Nº 041/2019

PREGÃO PRESENCIAL- 011/2019

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI, TENDO POR OBJETIVO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, O Município de Jacaraú, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Augusto Luna, nº 45 - Centro - Jacaraú/PB, inscrita no CNPJ sob nº 08.947.699/0001-03, neste ato representado na forma legal pelo seu Prefeito Constitucional, ELIAS COSTA PAULINO LUCAS, residente e domiciliado na Rua São João, nº 95 - Centro - Jacaraú/PB, inscrito no CPF nº 021.996.804-79 e portador da Célula de Identidade - RG nº 10.162.196-9 SSP/RJ, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI**, localizado na Rua Australia, nº 1234 - Posto de Monta - Igarassu/PE, CEP: 53.620-697, inscrito no CNPJ sob o nº 13.344.533/0001-32, representado pelo Senhor: Genival José Fragoso Junior, CPF: 045.507.174-83 e RG: 5.862.653 SSP/PE, procurador.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao pregão presencial n.º 011/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial: 011/2019, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto o: **REGISTRO DE PREÇO** para eventual Aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene e consumo, destinados à manutenção das atividades das secretarias do Município de Jacaraú

2.2 Os produtos deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço - 011/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 - CENTRO - JACARAÚ-PB - CEP: 58.278-000
CNPJ: 08.947.699/0001-03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ



3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 31.510,50 (Trinta e um mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
7	CESTO DE LIXO vasado em polipropileno de alta resistência com capacidade para 10 litros.	UND	ICASA	25	2,58	64,50
10	COLÔNIA infantil para bebê, sem álcool, com fragrância suave, contendo 100 ml. Parâmetro de qualidade: JOHNSONS ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU).*	UND	VENEZA KIDS	200	5,40	1.080,00
11	CONDICIONADOR INFANTIL - neutro, composto por água, cloreto de dieteanildimetilamônio, álcool estearílico, hidroxietil celulose, extrato de camomila, álcool benzílico, laurato de sorbitato, fragrância, EDTA tetrassódico, ácido cítrico. Embalagem com 230ML. Parâmetro de qualidade: JOHNSONS ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU).	UND	VENEZA KIDS	200	5,40	1.080,00
19	DESENTUPIDOR DE BORRACHA COM CABO DE MADEIRA PARA VASO SANITÁRIO, composto por polipropileno e borracha termoplástica, cabo longo, com alto poder de sucção	UND	PERNAMBUCANA	25	2,70	67,50
23	ESCOVA para roupa, confeccionada em madeira com cerdas de nylon, formato oval.	UND	PERNAMBUCANA	125	2,69	336,25
24	ESCOVA P/ PRIVADA limpeza geral, material corpo plástico, material cerdas polipropileno, características adicionais copo plástico, aplicação vaso sanitário	UND	PERNAMBUCANA	25	2,97	74,25
38	INSETICIDA sem chelro - embalagem com 400ml aerosol, baixa toxicidade, com solvente a base de água, sem CFC	UND	ULTRAFLESH	600	6,00	3.600,00
41	LUSTRA MÓVEIS LÍQUIDO, frasco com 200 ml para polimento de madeira e móveis em geral, a base de emulsão de ceras, silicone, contendo a data da fabricação e validade e a marca do produto e o número do lote.	UND	AUDAX	300	2,57	771,00
42	LUVA P/ LIMPEZA; borracha de latex 100 % natural, atende a norma nbr-13393; tamanhos g, m e p; resistente, flexível, com superfície externa antiderrapante, na cor laranja ou amarela. nos seguintes tamanhos e quantidades: tam. g - 515 pares, tam. m - 590 pares, tam. p - 435 pares.	PAR	NOBRE	500	3,00	1.500,00
46	PÁ PARA LIXO PLÁSTICO RESISTENTE, tamanho aproximado 18x20cm, com cabo de madeira revestido plástico de aproximadamente 80cm.	UND	PERNAMBUCANA	60	3,00	180,00
48	PANO DE CHÃO - alvejado em algodão, com costuras laterais, alta absorção de umidade, tamanho equivalente a um saco de açúcar de 50 kg vazio, medindo aproximadamente 60 x 80 cm, gramatura de 22 de batida.	UND	SÃO JOSE	500	1,55	775,00
50	PANO MULTIUSO com furos absorventes - composto 100% de fibras de viscose e resinas acrílicas com ação bactericida, tamanho mínimo de 50x30cms validade mínima de 3 anos fabricado de acordo com nbr14865, contendo data de fabricação - embalagem: saco com 5 unidades cada.	UND	PREFEC	200	2,03	406,00
54	POLIDOR DE ALUMÍNIO GLICERINADO 500 ML (CAIXA COM 24 UND) composição: tensoativos não tóxicos, biodegradável, sabão	CX	YÉ	20	19,40	388,00

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 – CENTRO – JACARAÚ-PB – CEP: 58.278-000
CNPJ: 08.947.699/0001-03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ



	coadjuvante, corante, água e glicerina. princípio ativo: ácido sulfônico.					
55	RODO DE 40 cm - material cabo madeira ou metal, material suporte de plástico, comprimento do suporte 40 cm, quantidade de borrachas 02 un, características adicionais cabo com rosca plástica.	und	PERNAMBUCANA	200	3,80	760,00
60	SACO PLASTICO EM BOBINA 35X45 PICOTADA 5KG. c/500 unid bobina picotada 35 x 45 c/ 500 unidade dimensões da embalagem: altura: 8largura 8comprimento: 35peso: 1,141embalagem	UND	ROLL	30	21,60	648,00
61	SACO PLÁSTICO, cor incolor, características adicionais bobina picotada, altura 40 x 60, espessura 0,04, transmitância transparente	UND	ROLL	30	23,50	705,00
69	SABONETE LIQUIDO, neutro, biodegradável, fragrância erva doce/lavanda/flores do campo para higiene pessoal, linha Profissional Emb. Bombona 5L.	BOMBONA	VOFSI	25	10,80	270,00
71	SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO, aspecto físico líquido, uso limpeza e remoção de resíduos e gorduras - embalagem contendo 500 ml.	UND	AUDAX	3600	2,30	8.280,00
78	PEDRA SANITARIA desodorante em pedra, para uso em vaso sanitario, higienizante, poderbactericida e/ ou germicida, fragancia agradável com registro no ministério da saúde/anvisa. embalagem em caixa contendo um suporte e 01refil com peso de 40 gramas. embalagem : identificacao do fabricante, data de fabricacao e validade. devera atender a todas rdc's publicadas pela anvisa pertinentes a este produto.	und	PANDA	2500	1,01	2.525,00
87	GARFO EM PLASTICO transparente descartavel para sobremesa, pacote com 50 unidades	PCT	PAKFEST	4000	2,00	8.000,00
TOTAL						R\$ 31.510,50

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO:

- 4.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Jacaraú à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço proposto, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2019 nas seguintes dotações:
02010 - GABINETE DO PREFEITO
2002 - Manut.das Ativ.do Gabinete do Prefeito / 0037 3.3.90.30 001 MATERIAL DE CONSUMO
02020 - SEC. DE ADMINISTRACAO
2003 - Manutenção das Atividades da Sec. Geral / 0056 3.3.90.30 001 MATERIAL DE CONSUMO

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 – CENTRO – JACARAÚ-PB – CEP: 58.278-000
CNPJ: 08.947.699/0001-03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ



02040 - SECRETARIA DE SAÚDE – FMS
2009 - Manut. da Secretaria de Saúde – FMS / 0118 3.3.90.30 211 MATERIAL DE CONSUMO
2093 - Teto Mun da Média e Alta Complex Ambul e Hospitalar / 0181 3.3.90.30 214 MATERIAL DE CONSUMO
02050 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1050 - Manutenção da Secretaria de Educação / 0210 3.3.90.30 111 MATERIAL DE CONSUMO
2022 – Manutenção do Ensino Fundamental/ 0237 3.3.90.30 111 MATERIAL DE CONSUMO
2030 – Manutenção do Prog. Educacional de Jovens e Adultos – PEJA/ 0277 3.3.90.30 124 MATERIAL DE CONSUMO
02090 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
2036 - Manutenção das Atividades do S.M.E.R. / 0308 3.3.90.30 001 MATERIAL DE CONSUMO
02100 - SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, PESCA,INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
2037 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário / 0325 3.3.90.30 001 MATERIAL DE CONSUMO
02110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
2042 - Manutenção das Ativ.de Desporto e Lazer / 0386 3.3.90.30 001 MATERIAL DE CONSUMO
02120 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2044 - Manut.das Atividades do Meio Ambiente / 0399 3.3.90.30 001 MATERIAL DE CONSUMO
02130 - SECRETARIA DE OBRAS E DESENV. URBANOS
2047 - Manut.das Ativ.de Obras e Urbanismo / 0436 3.3.90.30 001 MATERIAL DE CONSUMO
02140 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL
1054 - Coordenação e Manutenção da Secretaria de Ação Social / 0479 3.3.90.30 001 MATERIAL DE CONSUMO
2050 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente/ 0492 3.3.90.30 001 MATERIAL DE CONSUMO
2053 - Manut.do Fundo Munic.de Assist.Social / 0500 3.3.90.30 001 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado parceladamente diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; em até 30 dias da emissão da documentação fiscal e atesto pelo servidor competente.

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100)$$

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 – CENTRO – JACARAÚ-PB – CEP: 58.278-000

CNPJ: 08.947.699/0001-03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31/12/2019. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E ENTREGA

8.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação, marca e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.3. Emitir, por servidor credenciado, requisição de ordem de fornecimento;

9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 O Contratado, obriga-se a:

10.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência, anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 – CENTRO – JACARAÚ-PB – CEP: 58.278-000
CNPJ: 08.947.699/0001-03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

6



- 10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou de contrato;
- 10.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.6 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 10.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.9 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o material fora dos padrões e normas técnicas, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 10.1.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 11.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

- 12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias constantes do instrumento contratual, ou ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 – CENTRO – JACARAÚ-PB – CEP: 58.278-000
CNPJ: 08.947.699/0001-03



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**



12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

12.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Jacaraú, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JACARAÚ/PB, 01 de JULHO de 2019


ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
PREFEITO/ CONTRATANTE


BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIREL
Genival José Fragoso Junior
CONTRATADO

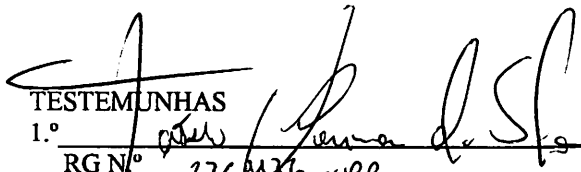
13 344 533/0001-32
BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIREL ME
RUA AUSTRALIA 1234
POSTO DE MONTA IGARASS-PE

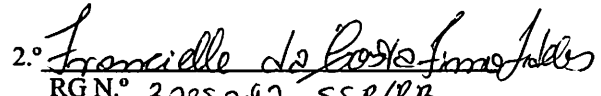
RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 – CENTRO – JACARAÚ-PB – CEP: 58.278-000
CNPJ: 08.947.699/0001-03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ



TESTEMUNHAS
1.º 
RG N.º 326 8376 SSP/PB

2.º 
RG N.º 3285 797 SSP/PB

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 – CENTRO – JACARAÚ-PB – CEP: 58.278-000
CNPJ: 08.947.699/0001-03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ



EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2019

Jacaraú, 01 de Julho de 2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ

CONTRATO Nº 041/2019

CONTRATADO: BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI

CNPJ sob o nº 13.344.533/0001-32

VIGÊNCIA: 31/12/2019

VALOR TOTAL: R\$ 31.510,50 (Trinta e um mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação/2019:

02010 - GABINETE DO PREFEITO

2002 - Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito / 0037 3.3.90.30 001 MATERIAL DE CONSUMO

02020 - SEC. DE ADMINISTRACAO

2003 - Manutenção das Atividades da Sec. Geral / 0056 3.3.90.30 001 MATERIAL DE CONSUMO

02040 - SECRETARIA DE SAÚDE – FMS

2009 - Manut. da Secretaria de Saúde – FMS / 0118 3.3.90.30 211 MATERIAL DE CONSUMO

2093 - Teto Mun da Média e Alta Complex Ambul e Hospitalar / 0181 3.3.90.30 214 MATERIAL DE CONSUMO

02050 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1050 - Manutenção da Secretaria de Educação / 0210 3.3.90.30 111 MATERIAL DE CONSUMO

2022 – Manutenção do Ensino Fundamental/ 0237 3.3.90.30 111 MATERIAL DE CONSUMO

2030 – Manutenção do Prog. Educacional de Jovens e Adultos – PEJA/ 0277 3.3.90.30 124 MATERIAL DE CONSUMO

02090 - SECRETÁRIA DE TRANSPORTES

2036 - Manutenção das Atividades do S.M.E.R. / 0308 3.3.90.30 001 MATERIAL DE CONSUMO

02100 - SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, PESCA,INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

2037 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário / 0325 3.3.90.30 001 MATERIAL DE CONSUMO

02110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

2042 - Manutenção das Ativ.de Desporto e Lazer / 0386 3.3.90.30 001 MATERIAL DE CONSUMO

02120 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2044 - Manut. das Atividades do Meio Ambiente / 0399 3.3.90.30 001 MATERIAL DE CONSUMO

02130 - SECRETARIA DE OBRAS E DESENV. URBANOS

2047 - Manut. das Ativ. de Obras e Urbanismo / 0436 3.3.90.30 001 MATERIAL DE CONSUMO

02140 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL

1054 - Coordenação e Manutenção da Secretaria de Ação Social / 0479 3.3.90.30 001 MATERIAL DE CONSUMO

2050 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente/ 0492 3.3.90.30 001 MATERIAL DE CONSUMO

2053 - Manut. do Fundo Munic. de Assist. Social / 0500 3.3.90.30 001 MATERIAL DE CONSUMO